



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



OFÍCIO Nº 44/2021

Rio Branco, 22 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Rio Branco

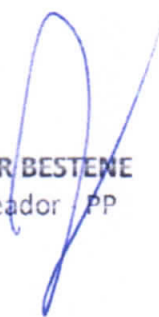
Assunto: Novo texto substitutivo do Projeto de Lei - Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, enviar texto substitutivo com nova redação do Projeto de Lei Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com propósito de que seja tramitado com as devidas alterações, a fim de obter o êxito com sua aprovação no plenário.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMIR BESTENE
Vereador - PP

PROTOCOLO GERAL

Processo/CMRB Nº 11.613

Eni: 25/11/21



Câmara Municipal de Rio Branco

Protocolo Geral

Data: 25/11/21

Hora: 8:25

Protocolado: 

Endereço: Rua Alvorada, nº 229, Sala 02 – Altos, Bosque – Site: <http://www.riobranco.ac.leg.br>

Endereço eletrônico: samir.bestene@riobranco.ac.leg.br



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Rio Branco.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º) da Rede Municipal de Educação de Rio Branco.

Art. 3º O Programa de caráter permanente tem por objetivo promover a saúde bucal e prevenir os agravos das doenças bucais através da redução dos índices ceod e CPO-D nos escolares do município de Rio Branco, por meio de:

- I – Desenvolvimento do hábito de higiene bucal na comunidade escolar;
- II – Ensino de técnica adequada de escovação e manuseio indicado dos utensílios de higiene bucal, para uso domiciliar, em consonância com a idade e habilidade motora do aluno;
- III - Escovação supervisionada;
- IV - Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I - Atividades educativas de promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- II - Procedimentos técnicos específicos para a avaliação dos índices, cabíveis a necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samir Bestene
Vereador – PP



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



JUSTIFICATIVA

A Saúde Bucal é uma das grandes demandas na área da saúde, no município de Rio Branco. O tratamento odontológico na rede pública, muitas vezes, não comporta a enorme demanda que existe, por outro lado, na rede privada possui elevado valor, de tal modo que não torna-se acessível a boa parte da população.

No anseio de contribuir para a formação integral dos estudantes com o foco no combate das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens - em especial da rede pública de ensino. O presente Projeto de Lei busca implementar nas escolas Municipais o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal, almejando alcançar diretamente os alunos do Ensino Infantil e Fundamental I (1º ao 5º ano) que muito provavelmente serão agentes transformadores em seus lares ao disseminarem as informações e habilidades adquiridas durante as atividades educativas.

A urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental, que traga aos escolares da rede uma melhor qualidade de vida advinda da ausência de agravos em sua saúde bucal e conseqüentemente um melhor desempenho no seu amplo processo de formação. Ademais, com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode, com mais afinco, fazer com que o programa funcione e atinja a todos.

Logo, com essa ação mostraremos que além de modernos tratamentos cuidamos da nossa população desde a primeira infância. Por se tratar de uma ação de baixo custo e de grande benefício, esta ação será de suma importância para a nossa cidade, e que gerará muitos resultados positivos aos rio-branquenses. Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 50/2021


AUTOR: Vereador Samir Bestene

ASSUNTO: Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o OFÍCIO Nº 44/2021, do gabinete do Vereador Samir Bestene, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 07 de dezembro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021